

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 5/2018

Processo Administrativo nº 05110.001922/2018-48

OBJETO: Registro de Preços visando a seleção e contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Índice do Edital:

1. Do Objeto
2. Do Órgão Gerenciador e Participantes
3. Da Adesão à Ata de Registro de Preços
4. Dos Recursos Orçamentários
5. Dos Pedidos de Esclarecimentos
6. Das Impugnações aos Termos do Edital
7. Do Credenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
8. Da Participação no Pregão
9. Da Proposta e seu Envio
10. Da Abertura da Sessão
11. Da Aceitabilidade das Propostas Iniciais
12. Da Formulação dos Lances
13. Do Julgamento das Propostas
14. Do Envio da Proposta de Menor Lance
15. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora
16. Da Habilitação
17. Da Declaração do Licitante Vencedor
18. Dos Recursos
19. Da Adjudicação e Homologação
20. Da Ata de Registro de Preços
21. Da Formação do Cadastro Reserva

- 22. Do Termo de Contrato
- 23. Do Reajuste
- 24. Do Valor do Contrato
- 25. Do Pagamento
- 26. Das Obrigações do Contratante
- 27. Das Obrigações do Contratado
- 28. Da Prestação de Contas do Contratado
- 29. Da Gestão e Fiscalização do Contrato
- 30. Das Sanções Administrativas
- 31. Da Manutenção das Condições Habilitatórias
- 32. Das Disposições Gerais
- 33. Dos Anexos

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Proposta

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **02/07/2018 às 08:00 horas (Horário Oficial de Brasília)**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **12/07/2018 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília)**

Endereço: [Compras Governamentais](#)

Data e horário de término para recebimento dos pedidos de **esclarecimentos** (3 dias úteis da data a abertura da sessão do Pregão): **09/07/2018 até às 18:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) (Exclusivamente para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br)

Data e horário de término para recebimento das **impugnações** (2 dias úteis da data da abertura da sessão do Pregão): **10/07/2018 até às 18:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) (Exclusivamente para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.079, de 1 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 2 de março de 2018, realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em especial no disposto no item 6 do Termo de

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) legislação correlata que, porventura, não tenha sido mencionada, bem como as normas que vierem a substituí-las e as demais pertinentes ainda que não expressamente citadas neste Edital e seus Anexo, mas em vigor no curso do certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços visando a seleção e contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

1.2. A licitação é de ITEM ÚNICO.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2. O(s) contrato(s) será(ão) firmado(s) entre o órgão gerenciador e o detentor da Ata de Registro de Preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços.

3.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações serão identificadas a cada Contrato que vier a ser firmado, haja vista tratar-se de registro de preços.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, desde que o faça na forma eletrônica, até às 18:00 horas do dia 09/07/2018 (3 dias úteis da abertura da sessão do Pregão) exclusivamente pelo e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro prestar os devidos esclarecimentos.

5.1.2. Se a partir dos esclarecimentos prestados for constatada a necessidade de alterações no Edital e que estas afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. Só serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados tempestivamente e exclusivamente para e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponíveis no [Compras Governamentais](#) e no sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para consulta por qualquer interessado.

6. DAS IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que o faça na forma eletrônica, até às 18:00 horas do dia 10/07/2018 (2 dias úteis da abertura da sessão do Pregão) exclusivamente para e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

6.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.3. Só serão conhecidas as impugnações encaminhadas tempestivamente e exclusivamente para o e-mail: central.licitacao@planejamento.gov.br.

6.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3. As respostas às impugnações prestadas pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para consulta por qualquer interessado.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, na sua forma eletrônica.

7.2. O cadastro no SICAF é feito no [Compras Governamentais](#) com a solicitação de login e senha pelo interessado.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os Leiloeiros Públicos Oficiais que:

8.1.1. Atendam as condições deste Edital e possuam cadastro ativo e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Distrito Federal;

8.1.2. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo obrigatório pelo menos o Nível 1, provido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio do Compras Governamentais;

8.1.3. Possuírem os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

8.2. Não poderá participar deste Pregão, o Leiloeiro Público Oficial que:

8.2.1. Esteja suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

8.2.2. Esteja declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.2.3. Esteja impedido de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

8.2.4. Seja servidor ou ocupante de cargo no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou ainda que tenha qualquer vínculo com servidores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

8.2.5. Encontre em processo ou em situação de insolvência civil;

8.2.6. Esteja elencado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; ou

8.2.7. Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação

8.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

8.3.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 2/2009.

8.4. A assinalação do campo “não” nas declarações a que se referem os subitens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. e 8.3.4. implicará na impossibilidade de participação no Pregão.

9. DA PROPOSTA E SEU ENVIO

9.1. O Licitante deverá encaminhar a proposta (proposta inicial = proposta de preço de largada) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário oficial de Brasília/DF.

9.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.6. O Licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9.8. A proposta deverá obedecer os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

9.9. A proposta, conforme Modelo de Proposta – Anexo IV, deverá conter:

9.9.1. Especificação do serviço a ser executado, atendidos os requisitos do Termo de Referência – Anexo I;

9.9.2. Identificação completa do Leiloeiro Público Oficial (nome, endereço, CI, CPF, telefone, e-mail e número de inscrição na Junta Comercial do Distrito Federal);

9.9.2.1. Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação nos futuros leilões, nos casos de impedimento do Leiloeiro Público Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 24.224/1999;

9.9.3. O percentual da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, observado o disposto no item 6 do Termo de Referência, Anexo I, e item 11 deste Edital;

9.9.4. Indicação (Declaração) de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

9.9.4.1. Na ausência da declaração mencionada no subitem anterior serão consideradas as inclusões mencionadas, não cabendo ao Licitante reivindicação posterior de qualquer espécie;

9.9.5. Declaração que o Licitante disponibiliza área para a realização dos Leilões, com a infraestrutura necessária e suficiente ao pleno êxito, como também de solução técnica, com a utilização de tecnologia da informação que permite o recebimento de lances tanto em ato presencial quanto via WEB, simultaneamente (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

9.9.6. As declarações previstas nos subitens 9.9.4. e 9.9.5. poderão ser feitas na própria proposta ou mesmo em folhas apartadas.

9.9.7. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão deste Pregão.

9.10. Demais esclarecimentos e informações acerca da elaboração da Proposta constam dos Itens 11, 12 e 13 deste Edital, que deverão ser integralmente observados pelos Licitantes.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

10.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante trocas de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

10.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos Licitantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à

situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.7. Todos os Licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

10.7.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem a descrição dos serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.

11.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes;

11.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.3. O critério de julgamento será o de menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial.

11.4. Por limitação do sistema Compras Governamentais, a disputa de lances durante a Sessão Pública deverá ocorrer da seguinte forma:

11.4.1. O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado R\$ 100,00 (cem reais). Trata-se apenas de valor fictício, sem qualquer significado.

11.4.2. A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a menor taxa será o vencedor.

11.4.3. Os Licitantes deverão ofertar lances sobre a taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, que está limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

11.4.3.1. Um lance de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

11.4.3.2. Um lance de R\$ 90,00 (noventa e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

11.4.3.3. Um lance de R\$ 75,00 (setenta e cinco e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa

cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

11.4.3.4. Um lance de R\$ 50,00 (cinquenta e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

11.5 A tabela EXEMPLIFICATIVA a seguir estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial:

Valor do Lance no Compras Governamentais (R\$)	Significa que a Taxa de Comissão a ser Paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial será de: (%)
100,00	5,00%
95,00	4,75%
90,00	4,50%
85,00	4,25%
80,00	4,00%
75,00	3,75%
50,00	2,50%
40,00	2,00%
30,00	1,50%
27,00	1,35%
25,00	1,25%
20,00	1,00%
15,00	0,75%
10,00	0,50%

5,00	0,25%
0,00	0%

11.6. A Comissão a ser paga pelo Arrematante-Comprador ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e preço.

12.1.1. Para a elaboração da proposta bem como para a formulação dos lances, os Licitantes deverão observar rigorosamente o disposto nos subitens 11.4.

12.2. Os Licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras aceitas dos mesmos.

12.3. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo Licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

12.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

12.6.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos Licitantes.

12.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.8. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Se houver necessidade de esclarecimentos complementares será efetuada diligência.

13.2. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a esta Edital.

13.3. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas iniciais e ausência de lances, ocasião em que serão convocadas todas as licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE MENOR LANCE

14.1. O Licitante que tenha ofertado o menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial deverá enviar, no sistema eletrônico, como anexo, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, a proposta nos termos do lance vencedor e conforme condições e exigências estabelecidas no Item 9 deste Edital e Modelo de Proposta, Anexo IV.

14.1.1. O prazo anterior poderá ser prorrogado por solicitação do Licitante e aceito pelo Pregoeiro.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

15.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou o menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, decidindo motivadamente pela aceitação ou recusa, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

15.3. Será desclassificada a proposta que:

15.3.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade; ou

15.3.2. Não atender às condições exigidas pelo Termo de Referência – Anexo I.

15.4. Havendo necessidade para analisar a proposta, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade daquela.

15.5. Se a proposta não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.6. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, quando couber, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

15.7. A proposta aceita cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada desde que haja expressa concordância do Licitante.

15.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

15.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

decorrer da execução do contrato.

15.10. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes.

15.11. As propostas contendo a descrição dos serviços, preço e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [Compras Governamentais](#).

15.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o Pregoeiro procederá a verificação da habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar.

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante.

16.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4. Para a habilitação do Licitante, será exigida a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à habilitação jurídica, por meio do SICAF, Nível I ao III, do Cadastro de Pessoa Física e da documentação complementar neste Edital.

16.5. Os Licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Física do Nível I ao III do SICAF, deverão apresentar documentos que supram as exigências.

16.6. Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

16.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, em observância do disposto na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013;

c) Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Distrito Federal; e

d) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem

mercantil.

16.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.6.3. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada);
- b) Declaração de que o Licitante oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local.

16.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados, no sistema eletrônico, como anexo, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro.

16.7.1. O prazo anterior poderá ser prorrogado por solicitação do Licitante e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

16.9. É de responsabilidade do Licitante, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no SICAF, apresentar documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação.

16.10. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.11. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

16.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

16.12.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica deverão ser apresentados em nome do Licitante e com o número do CPF; e

16.12.2. Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

16.13. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de sanar dúvidas sobre as informações contidas nos documentos de habilitação, desde que não alterem o

substância dos documentos, registrado em ata e acessível a todas as participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

17. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. Após a análise da documentação de habilitação encaminhada pelo Licitante detentor do menor lance, e tendo esta atendida às exigências deste Edital, o Pregoeiro declarará o Licitante vencedor deste Pregão.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o Licitante vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

18.2.2. A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.2.3.1. Somente serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados até o prazo final, ou seja, do último dia útil para fazê-lo.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão, dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo II, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 4 (quatro) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem prestar os serviços com a mesma Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) cobrada pelo adjudicatário.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. DO TERMO DE CONTRATO

22.1. Após a homologação, o Licitante adjudicatário poderá ser convocado para assinar o Contrato de acordo com a Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital. O prazo inicial de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

22.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e a proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

22.3. O Licitante detentor do registro terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

22.3.1. O prazo para devolução do Contrato assinado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do detentor do registro e aceita pela Administração.

22.3.2. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de seus poderes.

22.4. O Contratado deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital e seus Anexos, as quais devem ser mantidas durante a vigência do Contrato.

22.5. Antes da contratação, serão consultados “on line” o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, cujos resultados serão anexados ao processo.

22.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Licitante detentor do registro deverá

de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

22.7. O Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informação - SEI).

23. DO REAJUSTE

23.1. A taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, será fixa e irrevogável durante a vigência do Contrato.

24. DO VALOR DO CONTRATO

24.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a taxa de comissão de ...% (... por cento), sobre o valor do bem arrematado, sem prejuízo do valor a ser pago pelo Arrematante-Comprador.

24.2. O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

24.3. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

24.4. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

24.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta do CONTRATADO ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

24.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo: Gestão/Unidade: ..., Fonte: ..., Programa de Trabalho: ..., Elemento de Despesa: ..., Pl: ...

24.6.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), se for o caso, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

25.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

25.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,

25.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

25.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $E = (TX/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, demais obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

27.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

28. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

28.1. Os critérios e as condições da apresentação da Prestação de Contas do Contratado são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

29.1. Os critérios e as condições da Gestão e Fiscalização do Contrato são os estabelecidos Termo de Referência – Anexo I.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. As sanções administrativas são as estabelecidas Termo de Referência – Anexo I.

31. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

31.1. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do (s) Contrato (s) será exigida a comprovação das condições habilitatórias consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante detentor do registro durante a vigência do Contrato.

31.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e o (s) Contrato (s), poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

32.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.3. Fica assegurado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente justificado.

32.3.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam;

32.3.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende;

32.3.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração;

32.3.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

32.3.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse públicos ou aos demais interessados;

32.3.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

32.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

32.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

32.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.14. Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

32.15. A Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.16. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília-DF.

32.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico: [Compras Governamentais](#) no sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco C Sobreloja, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.18. Aos casos omissões aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços) no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de

nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e legislação correlata.

33. DOS ANEXOS

33.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Proposta

Gilnara Pinto Pereira

Pregoeira

Anexo I - Termo de Referência

Índice do Termo de Referência:

1. Do Objeto
2. Da Justificativa e Objetivo da Contratação
3. Da Classificação dos Serviços
4. Da Fundamentação Legal
5. Da Forma de Prestação dos Serviços
6. Do Critério de Julgamento
7. Do Quantitativo e das Informações Importantes para Elaboração das Propostas
8. Da Aceitabilidade das Propostas
9. Da Ata de Registro de Preços e do Contrato
10. Do Valor da Ata de Registro de Preços
11. Da Prestação de Contas do Contratado
12. Dos Materiais a Serem Disponibilizados pelo Contratado
13. Do Local de Realização dos Leilões
14. Do Preposto do Contratado
15. Do Início da Execução dos Serviços
16. Das Obrigações do Contratante
17. Das Obrigações do Contratado
18. Da Subcontratação
19. Da Gestão e da Fiscalização do Contrato
20. Da Atividade Substituída

21. Das Sanções Administrativas

22. Da Habilitação Específica

23. Da Afastabilidade da Aplicação da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 5, de 26 de maio de 2017

24. Das Condições Gerais

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a seleção e contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência. (CATSERV = 3972)

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de veículos, a ser conduzido pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Comissão Permanente de Alienação de Veículos, instituída conforme Portaria nº 12, de 14 de novembro de 2017, da Diretora da Central de Compras, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção 3, páginas 51 e 52, de 16 de novembro de 2017.

2.2. Conforme determina o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental deste Ministério, compete à Central de Compras, no âmbito do Poder Executivo Federal, “desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizada de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades.” (grifo nosso).

2.3. Ainda no art. 48 da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que aprova o Regimento Interno do MP, foi estabelecida, dentre outras, a competência da Central de Compras, também no âmbito do Poder Executivo Federal, “planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum.” (grifo nosso)

2.4. Salienta-se que a Central de Compras implementou modelo de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, via agenciamento de táxi, com o objetivo de propiciar ganhos de eficiência e eficácia operacional, bem como a redução de gastos públicos, por meio da centralização da gestão e operação desse serviço. Nos estudos preliminares que embasaram a adoção do referido modelo de agenciamento, constatou-se que o antigo modelo de frota própria, até então predominante na Administração Pública, apresentava, dentre outros, os seguintes problemas: custo elevado de operação, eficiência e eficácia reduzidas e elevado volume de recursos imobilizados com veículos.

2.5. A respeito dessa última questão, destaca-se que a imobilização de capital, por meio de frota própria, envolve a gestão de diversos serviços agregados como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, aquisição de peças, contratação de seguros, higienização, disponibilização de garagem, depreciação dos veículos pelo decurso do tempo e novas aquisições para manutenção geral da frota, além da necessidade de contratação de motoristas quando os quadros próprios se mostram insuficientes.

2.6. Atualmente, 25 (vinte e cinco) unidades da Administração Pública Federal direta utilizam o modelo de transporte, via agenciamento de táxi, coordenado pela Central de Compras e regulamentado pela Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de fevereiro de 2017. Como consequência da adoção desse modelo, diversos veículos que compunham tais frota não serão mais necessários para a finalidade inicial que motivou suas aquisições.

2.7. No Termo de Adesão celebrado entre o órgão e a Central de Compras, para a disponibilização do Serviço de Agenciamento de Transporte Terrestre, está estabelecida, como uma das competências da Central de Compras, a coordenação da realocação e a alienação dos veículos próprios dos órgãos, quando da implementação dos serviços.

2.8. Nesse sentido, a Central conduzirá o processo de alienação dos veículos que não serão mais utilizados pelos órgãos. Neste primeiro momento, espera-se que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República, por intermédio da Coordenação-Geral de Transportes - COTRAN, disponibilizem veículos, desmobilizados de suas frotas administrativas, para alienação, mediante processo conduzido de forma centralizada por esta unidade.

2.9. A edição do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que estabeleceu novos critérios quanto à utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, abolindo as categorias “veículo institucional” e “veículo especial” constitui outro fator que também concorre para a desmobilização de veículos pertencentes à frota própria de órgãos da Administração Pública Federal.

2.10. Salienta-se que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 22, traz como uma das modalidades de licitação o Leilão, que tem por definição:

Art. 22 São modalidades de licitação:

...

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

2.11. Prevê a Lei nº 8.666/1993 que o Leilão pode ser conduzido por um Leiloeiro Público Oficial ou mesmo por servidor designado pela Administração, conforme disposto no art. 53.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

2.12. Destaca-se que a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estão disciplinadas no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

2.13. A profissão do leiloeiro disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que prevêm todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.14. Em pesquisa na internet apurou-se que diversos órgãos da Administração Pública realizam seus leilões por meio de Leiloeiro Público Oficial, contratado por meio de regular procedimento licitatório, como por exemplo: Presidência da República, Agência Brasileira de Inteligência, Senado Federal, dentre outros, além de vários Estados e Municípios.

2.15. Em reunião presencial com a Comissão de Desfazimento de Materiais da Presidência da República, foram colocados os êxitos dos leilões realizados por aquela Pasta, por meio de Leiloeiro Público Oficial.

2.16. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real; local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.17. A possibilidade de participação no Leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.

2.18. Assim, propõe-se a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de Leiloeiro Público Oficial, para a condução dos Leilões a serem promovidos pela Central de Compras, haja vista a indisponibilidade, por parte deste órgão, de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

2.19. A contratação será efetuada com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, visto que o seu objeto enquadra-se nas hipóteses estabelecidas no inciso I, III e IV do artigo 3º do citado diploma legal, vez que a disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a migração dos órgãos ao modelo de transporte. Além dos 25 (vinte e cinco) órgãos da Administração Pública Direta, com gestão contratual da Central de Compras, mais de 50 (cinquenta) órgãos da Administração Indireta serão partícipes da nova licitação em andamento.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.19.1. O órgão gerenciador e único participante da ata de registro de preços será a Central de Compras, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.19.2. Poderá ser admitida, a critério do órgão gerenciador e do leiloeiro público registrado, a adesão de órgãos ou entidades não participantes até o dobro do quantitativo registrado na ata de registro de preços.

2.19.3. A permissão no edital para a “adesão tardia” encontra amparo no Decreto nº 7.892/2013, o qual prevê em seu parágrafo 4º do artigo 22 que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.19.4. Nada obstante, a despeito de a norma que disciplina o Sistema de Registro de Preços - SRP ser extensiva à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP é operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme art. 4º do Decreto 7.892/2013.

2.19.5. Nesse contexto, em face das vantagens e benefícios que a contratação desses serviços poderá proporcionar ao erário, foi admitida a adesão tardia de pelo menos o dobro do quantitativo de leilões previstos que estão sendo licitados, onde os entes públicos interessados, caso optem por tal prerrogativa, deverão aderir às mesmas condições editalícias originadas pela licitação.

2.19.6. Como vantagens que justificam a permissão da adesão tardia citamos a ampliação de modelos exitosos para outras esferas e outros poderes promovendo assim a padronização de serviços públicos e, de certa forma, a economia processual e de recursos públicos na contratação de suas necessidades logísticas e ainda a desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador (órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços) informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

2.19.3. As contratações adicionais a que se refere o subitem 2.19.2. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo registrados na ata de registro de preços.

2.20. Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração

2.21. Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

2.22. O critério de julgamento para o Pregão Eletrônico será o de menor preço a partir da menor Taxa de Comissão, dada pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro, limitando a taxa em até 5% (cinco

2.23. Desta forma, fica garantida ao Leiloeiro Público Oficial a Comissão de 5% (cinco por cento) devida pelo Arrematante-Comprador do valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto nº 21.981/1932.

Art. 24 ...

...

Parágrafo único – Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

2.24. Ademais, é oportuno esclarecer que serviços idênticos ao solicitado foi objeto do Pregão Eletrônico nº 2/2018 cuja certame foi revogado, haja vista que a comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo Arrematante-Comprador ao Leiloeiro não pode ser objeto de disputa para apuração da proposta de menor preço.

2.25. Ante o exposto, este processo tem por objetivo a contratação, pelo sistema de registro de preços, de Leiloeiro Público Oficial para a condução de Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e outros, haja vista a crescente desnecessidade de manutenção de frota própria, decorrente da adoção do modelo de transporte, bem como das determinações do Decreto nº 9.281/2018.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), da Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), demais leis e normas que tratam da matéria.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Central de Compras para a venda de veículos de propriedade da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

5.2. Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas neste Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado pela Central de Compras, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

5.3. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o Contratado e o

5.4. Os leilões serão realizados presencialmente em Brasília/DF e, simultaneamente, via **WEB**.

5.4.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.5. Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será do tipo menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, taxa esta limitada a 5% sobre o valor do bem arrematado.

6.2. Por limitação do sistema Compras Governamentais, a disputa de lances durante a Sessão Pública deverá ocorrer da seguinte forma:

6.2.1. O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado R\$ 100,00 (cem reais). Trata-se apenas de valor fictício, sem qualquer significado.

6.2.2. A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a **MENOR TAXA** será o vencedor.

6.2.3. Os Licitantes deverão ofertar lances sobre a taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, que está limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

6.2.3.1. Um lance de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

6.2.3.2. Um lance de R\$ 90,00 (noventa e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

6.2.3.3. Um lance de R\$ 75,00 (setenta e cinco e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 3,75% (três vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

6.2.3.4. Um lance de R\$ 50,00 (cinquenta e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

6.2.4. A tabela **EXEMPLIFICATIVA** a seguir estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial:

Valor do Lance no Compras Governamentais (R\$)	Significa que a Taxa de Comissão a ser Paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial será de: (%)
100,00	5,00%
95,00	4,75%
90,00	4,50%
85,00	4,25%

80,00	4,00%
75,00	3,75%
50,00	2,50%
40,00	2,00%
30,00	1,50%
27,00	1,35%
25,00	1,25%
20,00	1,00%
15,00	0,75%
10,00	0,50%
5,00	0,25%
0,00	0%

6.2.5. A Comissão a ser paga pelo Arrematante-Comprador ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

7. DO QUANTITATIVO E DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Considerando o quantitativo de unidades da Administração Pública Federal direta que utilizam o modelo de transporte, via agenciamento de táxi, coordenado pela Central de Compras e regulamentado pela Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de fevereiro de 2017 e ainda a possibilidade de realização de leilões pontuais, espera-se que, num período de 12 (doze) meses sejam realizados 25 leilões.

7.1.1. Esta quantidade de leilões é apenas referencial, não estando a Central de Compras obrigada a cumpri-la, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade

7.2. A Central de Compras pretende, ato contínuo à assinatura do Contrato, disponibilizar, aproximadamente, 50 (cinquenta) veículos para serem leiloados.

7.2.1. Esta quantidade é apenas referencial, não estando a Central de Compras obrigada a cumpri-la, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento do determinado no instrumento convocatório.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, e, persistindo o interesse público, a Ata de Registro de Preços será enviada ao Licitante vencedor para assinatura.

9.1.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses.

9.1.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o leiloeiro será convocado para assinatura do Contrato que terá vigência inicial de 12 meses, podendo, a critério do Contratante, ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, vez que trata-se de serviço a ser

9.1.3. Justifica-se o enquadramento do serviço como continuado pois o contrato não se exaurirá em uma única parcela e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.

9.1.4. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que se trata de Registro de Preços.

9.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, o Edital e seus Anexos e a proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

9.3. O Licitante vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, para devolvê-los assinados, sob pena de decair do direito ao registro de preços ou à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.3.1 A Ata de Registro de Preços e o Contrato, poderão ser encaminhados, ao mesmo tempo, para assinatura do Licitante vencedor.

9.3.2. O prazo para devolução da Ata e/ou do Contrato assinado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3.3. A pessoa que assinar os documentos mencionados no item anterior deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de seus poderes.

9.4. O Contratado deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital e seus Anexos, as quais devem ser mantidas durante a vigência do Contrato.

9.5. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e a cada contratação, serão consultados on line o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, cujos resultados serão anexados ao processo.

9.6. A Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato poderão ser assinados por meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informação-SEI).

10. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Taxa de Comissão devida pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial é de ..% (.....por cento) do valor do bem arrematado.

10.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

10.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

10.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

11.1. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Comissão Permanente de Desfazimento de Veículos o Relatório de Venda dos bens.

11.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

11.3. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Alienação de Veículos se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.4. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.

11.5. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser recolhida por meio da Guia

12. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

12.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

12.1.1. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

13. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

13.1. Os Leilões serão realizados, presencialmente, em Brasília/DF e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos, sem prejuízo da participação, simultaneamente, via WEB, dos interessados.

13.2. O Contratado deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que o mesmo será realizado, para vistoria e aprovação do Contratante.

14. DO PREPOSTO DO CONTRATADO

14.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, podendo delegá-las a seu Preposto somente por ocasião de moléstia ou impedimento ocasional.

14.2. O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do Contratado para efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

14.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 14.1. e caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir Preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

15. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Após a convocação do Contratante, o Contratado deverá iniciar a preparação para a realização de cada Leilão, em até 3 (três) dias úteis.

15.2. A preparação para o Leilão inicia com a 1ª Reunião, na qual serão definidas as estratégias, local, data, etc.

15.2.1. A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2. Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

16.1.3. Fornecer a relação discriminada dos veículos a serem leiloados;

16.1.4. Definir, juntamente com o Contratado, local, data e horário para a realização do Leilão;

16.1.5. Elaborar o Edital do Leilão;

16.1.6. Divulgar o Edital do Leilão na Imprensa Oficial, Jornal de Grande circulação no Distrito Federal, sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e de outros órgãos da Administração Pública, se for o caso;

16.1.7. Acompanhar todas as etapas do Leilão;

- 16.1.8. Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;
- 16.1.9. Publicar na Imprensa Oficial o resultado do Leilão;
- 16.1.10. Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;
- 16.1.11. Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN/DF;
- 16.1.12. Emitir e fornecer ao Contratado as Guias de Recolhimento (GRU) das importâncias devidas;
- 16.1.13. Notificar ao DETRAN/DF acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;
- 16.1.14. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao Contratado pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 16.1.15. Efetuar o pagamento da Taxa de Comissão ao CONTRATADO, se for o caso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Contratado:

- 17.1.1. Organizar e realizar o Leilão dos veículos na data, local e horário previamente definidos;
- 17.1.2. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, disponibilizar o espaço físico, etc;
- 17.1.3. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- 17.1.4. Organizar a visitação dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local, mas sempre em Brasília/DF;
- 17.1.5. Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 17.1.6. Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os veículos;
- 17.1.7. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos veículos arrematados;
- 17.1.8. Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o Contratante;
- 17.1.9. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 17.1.10. Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato;
- 17.1.11. Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;
- 17.1.12. Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 17.1.13. Orientar o Contratante no agrupamento dos veículos disponíveis para Leilão;
- 17.1.14. Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo Contratante, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- 17.1.15. Colaborar na elaboração da minuta do Edital de cada Leilão, para divulgação;
- 17.1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

17.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

17.1.20. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, salvo autorização específica do Contratante;

17.1.21. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.3. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Contratado.

19.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao Contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

19.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do ar. 67 da Lei nº 8.666/1993.

19.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. Não será admitida a alteração subjetiva do Contratado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado.

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo e a critério do Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As multas, quando aplicadas, serão calculadas sobre o valor total da avaliação de cada Leilão.

21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1., 21.2.3. e 21.2.4. poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a prevista no subitem 21.2.2.

21.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

22.1. Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente (Junta Comercial do Distrito Federal), e que satisfaçam as condições exigidas no Edital e seus Anexos.

22.2. Sem prejuízo da apresentação da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, exigida na Lei n.º 8.666/1993 e demais documentos previstos na legislação vigente, o Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o Licitante prestou ou está prestando, a contento, serviço compatível com o objeto da licitação.

22.2.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada).

22.3. Deverá ser exigida também a declaração de que o Licitante oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local.

23. DA AFASTABILIDADE PARCIAL DA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

23.1. Em que pese a observância parcial do disposto na Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, para a elaboração deste Termo de Referência, justifica o afastamento parcial do normativo, em especial na etapa de Gerenciamento de Risco, vez que todas as outras etapas estão contempladas neste Termo de Referência, de acordo com o disposto no artigo 72 do citado normativo, por se tratar de projeto piloto de nova modelagem de contratação em que os veículos de propriedade da Administração Pública serão leiloados de forma centralizada. Da mesma forma não se vislumbra risco na contratação, pois na pior das hipóteses o que pode vir a acontecer é o não pagamento pelo Arrematante, que mesmo assim não representa prejuízo à Administração pois o bem somente será entregue após o recolhimento do valor do lance vencedor.

Art. 72. Para a execução de projeto piloto, a Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa, naquilo que for incompatível com a elaboração da nova modelagem de contratação, desde que observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Central de Compras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.4. Os casos omissões serão decididos pela Diretora da Central de Compras.

Brasília, junho de 2018.

IRENE SOARES DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA

Membro da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

ANA LILIA LIMA DOS SANTOS

Membro da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO

Membro da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

Aprovo o Termo de Referência ao tempo em que indico a servidora Gilnara Pinto Pereira, SIAPE n.º 7237689, CPF: 184.148.001-06 como Pregoeira do certame, sem prejuízo de sua substituição nos casos de impedimento.

Brasília, junho de 2018

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Índice da Ata de Registro de Preços:

1. Do Objeto

2. Do Preço (Taxa de Comissão a ser Paga pelo Comitente ao Detentor do Registro),

3. Da Validade da Ata

4. Da Revisão e Cancelamento

5. Das Condições Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2018

PROCESSO Nº 05110.001922/2018-48

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.489.828/0003-27, por meio da Central de Compras – CENTRAL/MP, consoante atribuições do art. ... do Decreto nº ..., de ... de ... de ..., neste ato representada pelo(a) Diretor(a),, portado(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela e do CPF nº, residente e domiciliado(a) em Brasília/DF, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2018, publicada no de /...../20....., Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar o preço do Leiloeiro Público Oficial, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançado e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e legislação correlata.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, por demanda, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº/2018 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO (TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELO COMITENTE AO DETENTOR DO REGISTRO), ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, representado pela Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente ao detentor do registro, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, etc.)			
			Taxa de Comissão a

Item	Especificação	Quantidade Estimada de Leilões	ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, calculada sobre o valor do bem arrematado.
1	Prestação de serviços de realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, por demanda, pelo período inicial de 12 (doze) meses.	25	%

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade da taxa de comissão a ser paga pela Administração detentor do registro, ofertada nesta Ata.

4.2. Quando taxa de comissão registrada tornar-se superior à praticada no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o detentor do registro para negociar a redução da taxa aos índices praticados pelo mercado.

4.3. O detentor do registro que não aceitar reduzir sua taxa ao índice pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando a taxa de mercado tornar-se superior à registrada e o detentor do registro não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o detentor do registro do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de realização dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais prestadores de serviços que manifestaram interesse ao integrar o cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir a sua taxa, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de firmar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro do preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do detentor do registro.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº .../2018.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Anexo III - Minuta do Contrato

Índice do Contrato:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Cláusula Segunda – Da Vigência

Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato e da Dotação orçamentária

Cláusula Quarta – Do Reajuste

Cláusula Quinta – Do Pagamento

Cláusula Sexta – Do Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratante e do Contratado

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

Cláusula Décima – Da Rescisão

Cláusula Décima Primeira – Das Vedações

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

Cláusula Décima Quarta – Da Publicação

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20..

PROCESSO Nº 05110.001922/2018-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ../2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL VISANDO A
REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS.

A UNIÃO, por intermédio do (nome, endereço e CNPJ do Contratante) com sede na (endereço completo), identificação do signatário do Contrato (nome, nacionalidade, estado civil, CI, CPF, nomeação) doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Leiloeiro Público Oficial (nome e identificação completa) estabelecido no -----
-----, CEP: -----, daqui por diante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº xxxxxxxx.xxxx referente ao Pregão Eletrônico nº ../2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e legislação correlata mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ../2018.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, o Termo de Referência e a Proposta do CONTRATADO, e demais elementos

1.3. O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de acordo com a legislação vigente.

2.1.1. A prorrogação está limitada ao estabelecido inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, vez que trata-se de serviço a ser executado de forma continuada.

2.1.1.1. Justifica-se o enquadramento do serviço como continuado pois o Contrato não se exaurirá em uma única parcela e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Toda prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a taxa de comissão de ...% (... por cento), sobre o valor do bem arrematado, sem prejuízo do valor a ser pago pelo Arrematante-Comprador.

3.2. O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

3.3. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.4. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta do CONTRATADO ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo: Gestão/Unidade:..., Fonte: ..., Programa de Trabalho: ..., Elemento de Despesa: ..., Pl: ...

3.6.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), se for o caso, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. A taxa de comissão a ser paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO será fixa e

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = (TX/100) \times 365$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais, espaço físico e sistema informatizado que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os critérios e as condições da apresentação da Prestação de Contas do CONTRATADO são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

10.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já recebidos pelo CONTRATADO e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de 2018.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE	REPRESENTANTE DO CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

C.I. nº

C.I. nº

Anexo IV - Modelo de Proposta

PROPOSTA

(papel personalizado do licitante)

1. Nome do Leiloeiro Público Oficial:

2. Endereço completo:

3. Carteira de Identidade nº: – Órgão Emissor:

4. CPF:

5. Telefone e Fax:

6. E-mail:

7. Número de Inscrição na JCDF:

8. Banco: Agência: Conta:

realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, na forma do Pregão Eletrônico nº ./2018, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Especificação	Quantidade Estimada de Leilões	Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, calculada sobre o valor do bem arrematado.
Prestação de serviços de realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, por demanda, pelo período inicial de 12 (doze) meses.	25	%

9. Declaro que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada).

10. Declaro que disponibilizo de área para a realização dos Leilões, com a infraestrutura necessária e suficiente ao pleno êxito, como também de solução técnica, com a utilização de tecnologia da informação que permite o recebimento de lances tanto em ato presencial quanto via WEB, simultaneamente (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

11. Prazo de validade:(.....) dias, contados da data de abertura do Pregão [não inferior a 60 (sessenta) dias].

12. Declaro que caso me seja adjudicado o objeto da licitação, comprometo-me a assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos de Serviço dela advindos.

13. Declaro ainda que estou ciente e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ./2018 e seus Anexos.

14. Dados do licitante para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes:

Nome:

CPF:

RG nº Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Responsável legal



Documento assinado eletronicamente por GILNARA PINTO PEREIRA, Analista, em 28/06/2018, às 09:52.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador 6443440 e o código CRC AE6BBFDF.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 02/07/2018 | Edição: 125 | Seção: 3 | Página: 141

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão/Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 201057

Nº Processo: 05110001922201848 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando a seleção e contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/07/2018 de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco K, 4º Andar, Sala 470 Esplanada Dos Ministérios - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/201057-05-5-2018. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico: Compras Governamentais no sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco C Sobreloja, em Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

GILNARA PINTO PEREIRA

Pregoeira

(SIDEC - 29/06/2018) 201057-00001-2018NE800236

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

ESPLANADA.

Leandro Mazzini

Com Walmor Parente (DF), Beth Paiva (RJ) e Henrique Barbosa (PE)
reportagem@colunaesplanada.com.br



EUA EM ALCÂNTARA

O Governo dos Estados Unidos iniciou tratativas com o Governo do Brasil para parceria de lançamento de foguetes e satélites na Base de Alcântara, no Maranhão – mas eventual contrato deve ficar para 2019. O tema foi parte da pauta entre o presidente Michel Temer e o vice norte-americano, Mike Pence, semana passada. Fato notório, a economia de 30% de combustíveis em relação à base de Cabo Canaveral (EUA) e a posição geográfica da base interessam há anos a americanos e europeus. Há um porém, e bilionário, no meio desse espaço aéreo. O trato atual com o governo da Ucrânia sobre Alcântara, no qual já foram gastos R\$ 500 milhões e nenhum lançamento feito. O Brasil propôs em 2016 a dissolução do acordo e a Ucrânia pede R\$ 2 bilhões em multa.

Pro espaço!

Em 2003, sob o Governo Lula da Silva, o PSB, que controlava o Ministério da Ciência e Tecnologia, criou a Alcântara Cyclone Space. Pela má gestão, foi tudo para o espaço.

Mistério

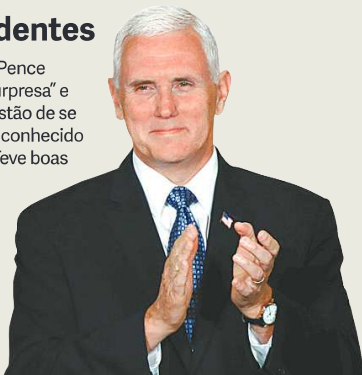
Em 2003, pouco depois de firmado o trato Brasil-Ucrânia, uma explosão na Base matou 21 cientistas e engenheiros, dentro do veículo lançador, e tudo teve de começar do zero.

Sucata

Um relatório do TCU, feito também por especialistas aeroespaciais, apontou que foguete era ultrapassado e não conseguiria carregar carga necessária para satélites.

Casa de presidentes

O vice americano Mike Pence (foto), nessa passagem “surpresa” e rápida por Brasília, fez questão de se hospedar no Royal Tulip, o conhecido cinco estrelas da capital. Teve boas recomendações dos americanos. Os últimos dois presidentes dos EUA, George Bush e Obama, ficaram lá. Pence saiu elogiando o hotel para o staff e direção.



JONATHAN ERNST/REUTERS

Matriarca

Mãe do advogado Kakai, a mineira Augusta Almeida teve seus 90 anos comemorados no sábado em almoço oferecido pelo filho famoso no seu restaurante Piantas.

Povo na UTI...

O deputado federal Reginaldo Lopes (PT-MG) apresenta hoje um Decreto Legislativo para tentar suspender o aumento de 10% (por baixo) em planos de saúde, com a leniência da Agência Nacional de Saúde (que cuida da saúde das operadoras, claro). “É um escândalo e um completo desrespeito com a população, enquanto a inflação está em torno de 3,8%”, explica o parlamentar.

...Planos no Paraíso

Aliás, plano de saúde no Brasil dá tanto dinheiro que um fundo norte-americano comprou anos atrás a Amil por R\$ 4 bilhões – e tem cortado custos (de serviços para o cliente). Dá tanto dinheiro que, só para um exemplo, em 2017 o dono da Qualicorp, José Seripieri, contratou Roberto Carlos para cantar no seu casamento.

Cadê os aliados?

Ex-governador e senador que tentará a reeleição, Cristovam Buarque (PPS) procura uma coalizão para chamar de sua. Passa aperto na aliança com o deputado Izalci Lucas (PSDB), que tentará o Governo do DF.

Patriotismo

Dois caças F-5 da FAB cruzaram três vezes o céu da Esplanada, ontem de manhã, e chamaram a atenção dos moradores. Era a troca da bandeira na Praça dos Três Poderes realizada pela Aeronáutica. Em bonita cerimônia. Patriotismo assim faz falta.

Recesso na Europa

Mal começou o recesso e uma turma do STF voou para Portugal. O ministro Marco Aurélio Mello comemora lá seus 72 anos com a família, e vai palestrar na Universidade de Coimbra. Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski também foram para o evento.

Qual é a sua

O governo cubano, escanteado desde o impeachment de Dilma Rousseff, está interessado em ouvir o que o centro-esquerda Ciro Gomes tem a dizer sobre seu programa de Governo. O pré-candidato do PDT será o convidado do jantar na quarta-feira na Embaixada em Brasília.

Apadrinhada antenada

O setor de telecomunicações está em polvorosa e preocupado com a disputa política e não meritocrática pela presidência da Agência Nacional de Telecomunicações em novembro. Lotada no gabinete do senador Renan Calheiros (MDB-AL), a ex-conselheira da Anatel e advogada Emília Ribeiro faz lobby para ser empossada no comando da agência. É a indicada de Renan, do senador Romero Jucá (MDB-RR) e do ex-presidente José Sarney. Este, o mais forte padrinho. Amiga da família há décadas, Emília cresceu com a família Sarney e recorre à influência de dona Marly, esposa do veterano cacique, para convencê-lo.

Caixa gasta R\$ 9 milhões na Rússia

Com plano de fechar 100 agências e encurralando funcionários para um programa de demissão voluntária sob argumento de corte de despesas, a Caixa vai bem, na Copa da Rússia e com dinheiro oficial. O banco vai gastar mais de R\$ 9 milhões com a viagem, já realizada, de 223 convidados – além do staff de dezenas de diretores e funcionários – para garantir as três promoções que lançou para lotéricos, servidores e clientes. Foram montados stands dentro e fora dos estádios da Copa da FIFA. Enquanto isso, a grande maioria dos clientes paga taxas altas pelos serviços.

Esqueceram de mim

Enquanto Lula da Silva vê petistas toda semana, ninguém da cúpula do PSDB de Minas visitou no presídio, até hoje, o ex-governador condenado e detento Eduardo Azeredo.

Interligados

O sistema de intranet dos Correios caiu na terça-feira. O departamento de tecnologia descobriu o motivo: centenas de funcionários, em horário de expediente, assistiam à partida da Argentina x Nigéria na Copa pela internet. A rede não suportou.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 19/2018

Objeto: Registro de preço para fornecimento de material de expediente, acondicionamento, embalagem e material de utilização em gráfica, conforme especificações, quantidades e demais condições do edital e seus anexos. Edital disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e portal.mpt.mp.br/MPTransparencia a partir de 02/07/2018. Data de abertura da sessão pública: 12/07/2018, às 14h00min, pelo sistema www.comprasnet.gov.br. Mais informações no endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, CNC, Asa Norte, Brasília-DF; telefones (61) 3314-8866 / 3314-8906 / 3314-8408; e-mail: pgt.pregao@mpmpt.br.

Brasília – DF, 2 de julho de 2018
ALEXANDRE ALBERTO
LEAL DE ALMEIDA
Pregoeiro

SECRETARIA
DE GESTÃO
CENTRAL DE
COMPRAS

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 5/2018

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP – torna pública a abertura do Pregão Eletrônico nº 5/2018, que tem como objeto a seleção e contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. A abertura das propostas está prevista para o dia 12/07/2018, às 09h00min, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital está disponível na Central de Compras – CENTRAL, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sobreloja, Brasília/DF – CEP 70046-900, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas ou sem ônus por meio dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 201057) ou www.planejamento.gov.br.

GILNARA PINTO PEREIRA
Pregoeira

INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA – INEP

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 20/2018

OBJETO: registro de preços para eventual contratação de empresa para a execução indireta para a prestação de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos para atender às necessidades do INEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 12/07/2018

HORÁRIO: 10:00h

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

LOCAL DE ENTREGA DO EDITAL: No site www.comprasnet.gov.br a partir do dia 02/07/2018. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (61) 2022-3243/3843.

CAMILLA CARNEVALE FERREIRA
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios - Substituta

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão

Central de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 05110.001922/2018-48

Objeto: Registro de Preços visando a seleção e contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Índice do Termo de Referência:

1. Do Objeto
2. Da Justificativa e Objetivo da Contratação
3. Da Classificação dos Serviços
4. Da Fundamentação Legal
5. Da Forma de Prestação dos Serviços
6. Do Critério de Julgamento
7. Do Quantitativo e das Informações Importantes para Elaboração das Propostas
8. Da Aceitabilidade das Propostas
9. Da Ata de Registro de Preços e do Contrato
10. Do Valor da Ata de Registro de Preços
11. Da Prestação de Contas do Contratado
12. Dos Materiais a Serem Disponibilizados pelo Contratado
13. Do Local de Realização dos Leilões
14. Do Preposto do Contratado
15. Do Início da Execução dos Serviços
16. Das Obrigações do Contratante
17. Das Obrigações do Contratado
18. Da Subcontratação
19. Da Gestão e da Fiscalização do Contrato
20. Da Alteração Subjetiva
21. Das Sanções Administrativas
22. Da Habilitação Específica
23. Da Afastabilidade da Aplicação da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 5, de 26 de maio de 2017

24. Das Condições Gerais

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a seleção e contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência. (CATSERV = 3972)

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de veículos, a ser conduzido pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Comissão Permanente de Alienação de Veículos, instituída conforme Portaria nº 12, de 14 de novembro de 2017, da Diretora da Central de Compras, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção 3, páginas 51 e 52, de 16 de novembro de 2017.

2.2. Conforme determina o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, que aprova a Estrutura Regimental deste Ministério, compete à Central de Compras, no âmbito do Poder Executivo Federal, *“desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, **alienação e gestão centralizada de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades.**”* (grifo nosso).

2.3. Ainda no art. 48 da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que aprova o Regimento Interno do MP, foi estabelecida, dentre outras, a competência da Central de Compras, também no âmbito do Poder Executivo Federal, *“planejar, coordenar, supervisionar e **executar as atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum.**”* (grifo nosso)

2.4. Salienta-se que a Central de Compras implementou modelo de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, via agenciamento de táxi, com o objetivo de propiciar ganhos de eficiência e eficácia operacional, bem como a redução de gastos públicos, por meio da centralização da gestão e operação desse serviço. Nos estudos preliminares que embasaram a adoção do referido modelo de agenciamento, constatou-se que o antigo modelo de frota própria, até então predominante na Administração Pública, apresentava, dentre outros, os seguintes problemas: custo elevado de operação, eficiência e eficácia reduzidas e elevado volume de recursos imobilizados com veículos.

2.5. A respeito dessa última questão, destaca-se que a imobilização de capital, por meio de frota própria, envolve a gestão de diversos serviços agregados como aquisição de combustíveis, manutenção de veículos, aquisição de peças, contratação de seguros, higienização, disponibilização de garagem, depreciação dos veículos pelo decurso do tempo e novas aquisições para manutenção geral da frota, além da necessidade de contratação de motoristas quando os quadros próprios se mostram insuficientes.

2.6. Atualmente, 25 (vinte e cinco) unidades da Administração Pública Federal direta utilizam o modelo de transporte, via agenciamento de táxi, coordenado pela Central de Compras e regulamentado pela Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de fevereiro de 2017. Como consequência da adoção desse modelo, diversos veículos que compunham tais frota não serão mais necessários para a finalidade inicial que motivou suas aquisições.

2.7. No Termo de Adesão celebrado entre o órgão e a Central de Compras, para a disponibilização do Serviço de Agenciamento de Transporte Terrestre, está estabelecida, como uma das competências da Central de Compras, a coordenação da realocação e a alienação dos veículos próprios dos órgãos, quando da implantação do serviços.

2.8. Nesse sentido, a Central conduzirá o processo de alienação dos veículos que não serão mais utilizados pelos órgãos. Neste primeiro momento, espera-se que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República, por intermédio da Coordenação-Geral de Transportes - COTRAN, disponibilizem veículos, desmobilizados de suas frotas administrativas, para alienação, mediante processo conduzido de forma centralizada por esta unidade.

2.9. A edição do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que estabeleceu novos critérios quanto à utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, abolindo as categorias “veículo institucional” e “veículo especial” constitui outro fator que também concorre para a desmobilização de veículos pertencentes à frota própria de órgãos da Administração Pública Federal.

2.10. Salienta-se que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 22, traz como uma das modalidades de licitação o Leilão, que tem por definição:

Art. 22 São modalidades de licitação:

...

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

2.11. Prevê a Lei nº 8.666/1993 que o Leilão pode ser conduzido por um Leiloeiro Público Oficial ou mesmo por servidor designado pela Administração, conforme disposto no art. 53.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

2.12. Destaca-se que o alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estão disciplinadas no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

2.13. A profissão do leiloeiro disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nº. 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que prevêm todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.14. Em pesquisa na internet apurou-se que diversos órgãos da Administração Pública realizam seus leilões por meio de Leiloeiro Público Oficial, contratado por meio de regular procedimento licitatório, como por exemplo: Presidência da República, Agência Brasileira de Inteligência, Senado Federal, dentre outros, além de vários Estados e Municípios.

2.15. Em reunião presencial com a Comissão de Desfazimento de Materiais da Presidência da República, foram colocados os êxitos dos leilões realizados por aquela Pasta, por meio de Leiloeiro Público Oficial.

2.16. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via *WEB*, simultaneamente e em tempo real; local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.17. A possibilidade de participação no Leilão via *WEB* amplia significativamente o número de potenciais

Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet* ou *smartphone*.

2.18. Assim, propõe-se a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de Leiloeiro Público Oficial, para a condução dos Leilões a serem promovidos pela Central de Compras, haja vista a indisponibilidade, por parte deste órgão, de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

2.19. A contratação será efetuada com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP regulado pelo Decreto nº 7.892/2013, visto que o seu objeto enquadra-se nas hipóteses estabelecidas no inciso I, III e IV do artigo 3º do citado diploma legal, vez que a disponibilização dos veículos ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a migração dos órgãos ao modelo de transporte. Além dos 25 (vinte e cinco) órgãos da Administração Pública Direta, com gestão contratual da Central de Compras, mais de 50 (cinquenta) órgãos da Administração Indireta serão partícipes da nova licitação em andamento.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.19.1. O órgão gerenciador e único participante da ata de registro de preços será a Central de Compras, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.19.2. Poderá ser admitida, a critério do órgão gerenciador e do leiloeiro público registrado, a adesão de órgãos ou entidades não participantes até o dobro do quantitativo registrado na ata de registro de preços.

2.19.3. A permissão no edital para a “adesão tardia” encontra amparo no Decreto nº. 7.892/2013, o qual prevê em seu parágrafo 4º do artigo 22 que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.19.4. Nada obstante, a despeito de a norma que disciplina o Sistema de Registro de Preços - SRP ser extensiva à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP é operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme art. 4º do Decreto 7.892/2013.

2.19.5. Nesse contexto, em face das vantagens e benefícios que a contratação desses serviços poderá proporcionar ao erário, foi admitida a adesão tardia de pelo menos o dobro do quantitativo de leilões previstos que estão sendo licitados, onde os entes públicos interessados, caso optem por tal prerrogativa, deverão aderir às mesmas condições editalícias originadas pela licitação.

2.19.6. Como vantagens que justificam a permissão da adesão tardia citamos a ampliação de modelos exitosos para outras esferas e outros poderes promovendo assim a padronização de serviços públicos e, de certa forma, a economia processual e de recursos públicos na contratação de suas necessidades logísticas e ainda a desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador (órgão que realizou a licitação para o Sistema de

Registro de Preços) informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

2.19.3. As contratações adicionais a que se refere o subitem 2.19.2. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo registrados na ata de registro de preços.

2.20. Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração

2.21. Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

2.22. O critério de julgamento para o Pregão Eletrônico será o de menor preço a partir da menor Taxa de Comissão devida pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro, limitando a taxa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate.

2.23. Desta forma, fica garantida ao Leiloeiro Público Oficial a Comissão de 5% (cinco por cento) devida pelo Arrematante-Comprador do valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24, do Decreto nº 21.981/1932.

Art. 24 ...

...

Parágrafo único – Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

2.24. Ademais, é oportuno esclarecer que serviços idênticos ao solicitado foi objeto do Pregão Eletrônico nº 2/2018 cuja certame foi revogado, haja vista que a comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo Arrematante-Comprador ao Leiloeiro não pode ser objeto de disputa para apuração da proposta de menor preço.

2.25. Ante o exposto, este processo tem por objetivo a contratação, pelo sistema de registro de preços, de Leiloeiro Público Oficial para a condução de Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e outros, haja vista a crescente desnecessidade de manutenção de frota própria, decorrente da adoção do modelo de transporte, bem como das determinações do Decreto nº 9.281/2018.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá

outras providências), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), da Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), demais leis e normas que tratam da matéria.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Central de Compras para a venda de veículos de propriedade da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual.

5.2. Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas neste Termo de Referência, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado pela Central de Compras, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

5.3. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

5.4. Os leilões serão realizados presencialmente em Brasília/DF e, simultaneamente, via *WEB*.

5.4.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.5. Os leilões deverão ser realizados em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será do tipo menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, taxa esta limitada a 5% sobre o valor do bem arrematado.

6.2. Por limitação do sistema Compras Governamentais, a disputa de lances durante a Sessão Pública deverá ocorrer da seguinte forma:

6.2.1. O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado R\$ 100,00 (cem reais). Trata-se apenas de valor fictício, sem qualquer significado.

6.2.2. A disputa ocorrerá pela menor Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial. Portanto, quem oferecer a **MENOR TAXA** será o vencedor.

6.2.3. Os Licitantes deverão ofertar lances sobre a taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, que está limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

6.2.3.1. Um lance de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

6.2.3.2. Um lance de R\$ 90,00 (noventa e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

6.2.3.3. Um lance de R\$ 75,00 (setenta e cinco e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 3,75% (três vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

6.2.3.4. Um lance de R\$ 50,00 (cinquenta e reais) significa que o Licitante cobrará Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) de 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do valor do lance vencedor (arrematado).

6.2.4. A tabela EXEMPLIFICATIVA a seguir estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais da Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial:

Valor do Lance no Compras Governamentais (R\$)	Significa que a Taxa de Comissão a ser Paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial será de: (%)
100,00	5,00%
95,00	4,75%
90,00	4,50%
85,00	4,25%
80,00	4,00%
75,00	3,75%
50,00	2,50%
40,00	2,00%
30,00	1,50%
27,00	1,35%
25,00	1,25%
20,00	1,00%

15,00	0,75%
10,00	0,50%
5,00	0,25%
0,00	0%

6.2.5. A Comissão a ser paga pelo Arrematante-Comprador ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

7. DO QUANTITATIVO E DAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Considerando o quantitativo de unidades da Administração Pública Federal direta que utilizam o modelo de transporte, via agenciamento de táxi, coordenado pela Central de Compras e regulamentado pela Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de fevereiro de 2017 e ainda a possibilidade de realização de leilões pontuais, espera-se que, num período de 12 (doze) meses sejam realizados 25 leilões.

7.1.1. Esta quantidade de leilões é apenas referencial, não estando a Central de Compras obrigada a cumpri-la, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade

7.2. A Central de Compras pretende, ato contínuo à assinatura do Contrato, disponibilizar, aproximadamente, 50 (cinquenta) veículos para serem leiloados.

7.2.1. Esta quantidade é apenas referencial, não estando a Central de Compras obrigada a cumpri-la, podendo variar de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento do determinado no instrumento convocatório.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, e, persistindo o interesse público, a Ata de Registro de Preços será enviada ao Licitante vencedor para assinatura.

9.1.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses.

9.1.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o leiloeiro será convocado para assinatura do Contrato que terá vigência inicial de 12 meses, podendo, a critério do Contratante, ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, vez que trata-se de serviço a ser executado de forma continuada.

9.1.3. Justifica-se o enquadramento do serviço como continuado pois o contrato não se exaurirá em uma única parcela e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.

9.1.4. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que se trata de Registro de Preços.

9.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, o Edital e seus Anexos e a

proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

9.3. O Licitante vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, para devolvê-los assinados, sob pena de decair do direito ao registro de preços ou à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.3.1 A Ata de Registro de Preços e o Contrato, poderão ser encaminhados, ao mesmo tempo, para assinatura do Licitante vencedor.

9.3.2. O prazo para devolução da Ata e/ou do Contrato assinado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3.3. A pessoa que assinar os documentos mencionados no item anterior deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de seus poderes.

9.4. O Contratado deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital e seus Anexos, as quais devem ser mantidas durante a vigência do Contrato.

9.5. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e a cada contratação, serão consultados *on line* o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, cujos resultados serão anexados ao processo.

9.6. A Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato poderão ser assinados por meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informação-SEI).

10. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Taxa de Comissão devida pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial é de ..% (....por cento) do valor do bem arrematado.

10.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

10.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

10.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

11.1. O Contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar à Comissão Permanente de Desfazimento de Veículos o Relatório de Venda dos bens.

11.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

11.3. O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Permanente de Alienação de Veículos se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.4. O prazo para a efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do Relatório de Vendas dos bens.

11.5. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser recolhida por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante.

12. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

12.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (*hardware* e *software*), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

12.1.1. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

13. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

13.1. Os Leilões serão realizados, presencialmente, em Brasília/DF e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos, sem prejuízo da participação, simultaneamente, via *WEB*, dos interessados.

13.2. O Contratado deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª Reunião de preparação do Leilão, o local em que o mesmo será realizado, para vistoria e aprovação do Contratante.

14. DO PREPOSTO DO CONTRATADO

14.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932 e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Público Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, podendo delegá-las a seu Preposto somente por ocasião de moléstia ou impedimento ocasional.

14.2. O Preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo considerado mandatário legal do Contratado para efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

14.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 14.1. e caso o Leiloeiro Público Oficial não possuir Preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.

15. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Após a convocação do Contratante, o Contratado deverá iniciar a preparação para a realização de cada Leilão, em até 3 (três) dias úteis.

15.2. A preparação para o Leilão inicia com a 1ª Reunião, na qual serão definidas as estratégias, local, data, etc.

15.2.1. A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2. Proporcionar ao Contratado o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

16.1.3. Fornecer a relação discriminada dos veículos a serem leiloados;

16.1.4. Definir, juntamente com o Contratado, local, data e horário para a realização do Leilão;

16.1.5. Elaborar o Edital do Leilão;

16.1.6. Divulgar o Edital do Leilão na Imprensa Oficial, Jornal de Grande circulação no Distrito Federal, sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e de outros órgãos da Administração Pública, se for o caso;

16.1.7. Acompanhar todas as etapas do Leilão;

16.1.8. Receber e conferir a Prestação de Contas apresentada pelo Contratado;

16.1.9. Publicar na Imprensa Oficial o resultado do Leilão;

16.1.10. Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;

16.1.11. Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN/DF;

16.1.12. Emitir e fornecer ao Contratado as Guias de Recolhimento (GRU) das importâncias devidas;

16.1.13. Notificar ao DETRAN/DF acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

16.1.14. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao Contratado pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

16.1.15. Efetuar o pagamento da Taxa de Comissão ao CONTRATADO, se for o caso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Contratado:

17.1.1. Organizar e realizar o Leilão dos veículos na data, local e horário previamente definidos;

17.1.2. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, disponibilizar o espaço físico, etc;

17.1.3. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *WEB*, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;

17.1.4. Organizar a visita dos bens disponibilizados para Leilão que poderão estar disponíveis em mais de um local, mas sempre em Brasília/DF;

17.1.5. Conduzir o Leilão público com dinamismo, respeitando os princípios da impessoalidade, igualdade,

moralidade e publicidade;

17.1.6. Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os veículos;

17.1.7. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos veículos arrematados;

17.1.8. Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala-direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, sem ônus para o Contratante;

17.1.9. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

17.1.10. Zelar pelos interesses da Administração Pública relativamente ao objeto do Contrato;

17.1.11. Formar, custear, treinar e administrar todos os membros da equipe de apoio cuja atuação seja necessária à boa condução de cada Leilão e substituir prontamente o Preposto ou membros da equipe de apoio a realização de cada Leilão que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Administração Pública relativamente aos serviços;

17.1.12. Adotar todas as providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

17.1.13. Orientar o Contratante no agrupamento dos veículos disponíveis para Leilão;

17.1.14. Colaborar na avaliação dos bens a serem leiloados, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo Contratante, através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

17.1.15. Colaborar na elaboração da minuta do Edital de cada Leilão, para divulgação;

17.1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.1.17. Responsabilizar pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados, prepostos ou membros da equipe de apoio de cada Leilão, se eventualmente utilizados, na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos de qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

17.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

17.1.20. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato, salvo autorização específica do Contratante;

17.1.21. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.3. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Contratado.

19.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao Contratado, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

19.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do ar. 67 da Lei nº 8.666/1993.

19.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. Não será admitida a alteração subjetiva do Contratado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado.

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo e a critério do Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da

avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As multas, quando aplicadas, serão calculadas sobre o valor total da avaliação de cada Leilão.

21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1., 21.2.3. e 21.2.4. poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a prevista no subitem 21.2.2.

21.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao Licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

22.1. Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente (Junta Comercial do Distrito Federal), e que satisfaçam as condições exigidas no Edital e seus Anexos.

22.2. Sem prejuízo da apresentação da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, exigida na Lei n.º 8.666/1993 e demais documentos previstos na legislação vigente, o Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o Licitante prestou ou está prestando, a contento, serviço compatível com o objeto da licitação.

22.2.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada).

22.3. Deverá ser exigida também a declaração de que o Licitante oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local.

23. DA AFASTABILIDADE PARCIAL DA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP N.º 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

23.1. Em que pese a observância parcial do disposto na Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, para a elaboração deste Termo de Referência, justifica o afastamento parcial do normativo, em especial na etapa de Gerenciamento de Risco, vez que todas as outras etapas estão contempladas neste Termo de Referência, de acordo com o disposto no artigo 72 do citado normativo, por se tratar de projeto

piloto de nova modelagem de contratação em que os veículos de propriedade da Administração Pública serão leiloados de forma centralizada. Da mesma forma não se vislumbra risco na contratação, pois na pior das hipóteses o que pode vir a acontecer é o não pagamento pelo Arrematante, que mesmo assim não representa prejuízo à Administração pois o bem somente será entregue após o recolhimento do valor do lance vencedor.

Art. 72. Para a execução de projeto piloto, a Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa, naquilo que for incompatível com a elaboração da nova modelagem de contratação, desde que observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Central de Compras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

24.4. Os casos omissões serão decididos pela Diretora da Central de Compras.

Brasília, junho de 2018.

IRENE SOARES DOS SANTOS

SIAPE: 2142656

CPF: 341.202.204-78

Presidente da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA

SIAPE: 1101621

CPF: 331.615.501-53

Membro da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

ANA LILIA LIMA DOS SANTOS

SIAPE: 1701206

CPF: 003.792.371-48

Membro da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO

SIAPE: 1854641

CPD: 007.573.591-16

Membro da Comissão Permanente de Alienação de Veículos

Aprovo o Termo de Referência ao tempo em que indico a servidora Gilnara Pinto Pereira, SIAPE n.º 7237689, CPF: 184.148.001-06 como Pregoeira do certame, sem prejuízo de sua substituição nos casos de impedimento.

Brasília, junho de 2018

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA, Analista**, em 18/06/2018, às 11:32.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE SOARES DOS SANTOS, Analista**, em 18/06/2018, às 11:33.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LILIA LIMA DOS SANTOS, Coordenadora**, em 18/06/2018, às 11:35.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO, Analista**, em 18/06/2018, às 11:35.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, Diretora**, em 18/06/2018, às 12:14.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6330457** e o código CRC **88ABA696**.

Criado por 18414800106, versão 8 por 18414800106 em 18/06/2018 11:31:04.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 8º ANDAR - SALA 826 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00483/2018/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.001922/2018-48

INTERESSADOS: Central de Compras / Secretaria de Gestão

ASSUNTOS: Análise de Proposta de Licitação, por Pregão Eletrônico, para contratação de Leiloeiro

EMENTA: I – Proposta de Contratação, por Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, de leiloeiro público oficial;

II – Manifestação pela viabilidade jurídica da licitação, observadas as recomendações dos itens 5, 10, 11 e 12 do presente parecer.

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vêm a exame, os autos do processo epigrafado, objetivando a Licitação, através de Pregão Eletrônico, para a seleção e contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF.

2. Os autos foram recebidos com os seguintes documentos principais:

- o a) Termo de Abertura do Processo;
- o b) Normativos aplicáveis na contratação em questão;
- o c) Outros editais similares de outros órgãos;
- o d) Termo de Referência, aprovado pela Sra. Diretora da Central de Compras;
- o e) Edital de Licitação e Anexos;
- o f) Nota Técnica nº 7509/2018-MP, relatando o processo;
- o g) Despacho do Gabinete da Secretaria de Gestão encaminhando os autos a esta CONJUR/MP para manifestação;

3. É o que importa relatar. Passa-se ao parecer.

4. Consta justificativa da Contratação pela área interessada no Termo de Referência (SEI 5965355).

5. Aplicação da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 excepcionada à luz do art. 72 do referido normativo, bem como considerando a motivação constante do item 23 do Termo de Referência. Quanto a esta justificativa, entretanto, recomenda-se haja a sua complementação, de modo que reste claro em que medida a aplicação da IN SEGES/MP nº 5/2017 neste projeto piloto pode vir a prejudicá-lo ou de que modo não seria a medida mais interessante, considerando que o afastamento da IN não é automático para projetos pilotos (pois o artigo exige justificativa), bem como tendo em vista que não é a circunstância de haver desembolsos do orçamento da União que, por si só, afasta a aplicação da IN.

6. A área requisitante declarou o objeto da licitação como sendo comum por “possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.

7. Considerando se tratar de licitação sem valor, a princípio, deve a área interessada aplicar o art. 6º do Decreto nº 8.538/15 ou justificar a sua não-aplicação, considerando as peculiaridades da contratação e das pessoas que podem executá-la.

8. Tendo em vista que não haverá saída de recursos do orçamento da União, não há que se falar em reserva orçamentária respectiva, nem em declaração de conformidade da despesa com a legislação orçamentária, bem como a sua autorização nos termos do Decreto nº 7.689/12.

9. Em que pese não haver pagamentos pelo Orçamento da União, a licitação se desenrolará

5% a ser recebida nos termos do Decreto nº 21.981/32.

10. Considerando que o edital adota lance referencial mínimo de 0,01%, é necessário que conste do processo pesquisa de preços feita com esteio na IN SLTI nº 5/2014 e ao inciso II do art. 8º do anexo I do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. Quanto a ela constam dos autos apenas Editais de Pregão e não contratos ou quaisquer outros elementos que comprovem que a adoção do percentual mínimo de 0,01% de repasse, com a dispensa do pagamento pelo comitente, é medida vantajosa para a administração ou compatível com as práticas de mercado. Recomenda-se que a área interessada faça juntar documentação/justificativa acerca da adequação do percentual mínimo aludido. Saliente-se que, nos termos do art. 2º da IN SLTI nº 5/2014, as "contratações similares de outros entes públicos" para serem referência deverão estar "em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços", devendo, eventualmente, a Administração apresentar justificativa caso não encontre 3 preços referencias, nos termos do art. 2º, §6º do mesmo normativo.

11. Foi elaborado Termo de Referência em que se consta a definição do objeto, sua descrição, obrigações das partes contratantes, bem como o prazo de sua execução. Tal termo deve ser aprovado pela Sra. Diretora da Central de Compras, de acordo com o disposto no artigo 9º, II do Decreto 5.450/06. Registre-se ainda, que foi juntada aos autos a cópia da portaria nº 2079/2018 de nomeação dos pregoeiros e respectiva equipe de apoio.

12. Foi analisada a minuta de edital e respectivos anexos, havendo as seguintes recomendações a serem feitas:

Edital

- o a) No subitem 5.2, incluir o subitem 5.2.7 com a redação "estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação específica", haja vista que há outras razões de impedimento de contratar com o poder público que não estão na relação constante do edital (ex: impedimentos decorrentes das Leis nº 8.429/92 e 8.443/92);
- o b) Recomenda-se a seguinte redação ao subitem 6.9.3, de modo que fique claro que o lance se refere à percentagem do total da arrematação, limitado aos 5% a que faz jus o leiloeiro:

"6.9.3 O percentual de repasse à Administração sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante Comprador, em algarismo e por extenso.

6.9.3.1 Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial a ser paga pelo Arrematante-Comprador é de 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, o percentual de repasse a que se refere o subitem anterior deverá respeitar este limite."

- o c) Recomenda-se que se justifique a inclusão da certidão negativa de execução patrimonial como requisito de habilitação jurídica, já que esta, aparentemente, só é exigida no momento da inscrição na junta comercial (sendo essa inscrição já um requisito), bem como tendo em vista que ela não compõe o rol de impeditivos constante do art. 13 da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010;
- o d) No subitem 13.6.1, "b", substituir "Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, o Departamento Nacional do Registro do Comércio" por "Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013" que a revogou e substituiu;
- o e) No subitem 13.6.3, recomenda-se que se reavalie a expressão "preferencialmente", já que, imagina-se, alguns dados são indispensáveis até para a própria utilidade da certidão;
- o f) Recomenda-se que se justifique as hipóteses de rescisão trazidas no subitem 26.4, com as respectivas fundamentações legais, ou que as retire;

Termo de Referência

- o g) No subitem 8.1, recomenda-se a seguinte redação: "O menor percentual de repasse à Administração, pelo Contratado, é de 0,01% (um centésimo por cento) do valor da arrematação.". Isso para que fique claro que o percentual é do valor total e não do repasse, conforme tabela constante do subitem 8.4.5 do edital;
- o h) No subitem 22.2.1, aplicar a recomendação da alínea "e" acima;

Minuta Contratual

- o i) Na Cláusula Segunda, subitem 2.1, recomenda-se incluir o prazo máximo de prorrogação, bem como a fundamentação jurídica para a prorrogabilidade do contrato, haja vista o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo indicar qual hipótese desse artigo está sendo feito o enquadramento. Ademais, acaso a fundamentação seja pelo enquadramento como serviço continuado, a justificativa para o referido enquadramento deve constar do Termo de Referência;
- o j) Recomenda-se a seguinte redação para o subitem 3.2 "Da Comissão acima referenciada, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o percentual de ____% (_____), calculado sobre o valor da arrematação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I do Edital."

nos itens 5, 10, 11 e 12, observadas as cautelas de praxe.

14. Sugere-se o encaminhamento dos autos, à Central de Compras para as providências cabíveis, sem necessidade de retorno a esta CONJUR-MP.

À consideração superior.

HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES

ADVOGADO DA UNIÃO

SIAPE 2071850

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110001922201848 e da chave de acesso 55a54d94

Documento assinado eletronicamente por HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 128864814 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES. Data e Hora: 10-05-2018 18:23. Número de Série: 504022735606494964. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 8º ANDAR - SALA 826 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01409/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.001922/2018-48

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA
DE GESTÃO CENTRAL DE COMPRAS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

1. De acordo com o PARECER Nº XXXX/2015/XXX/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU em anexo.
2. Ao Senhor Consultor Jurídico para apreciação.

Brasília, 10 de maio de 2018.

JOSE ANTÔNIO RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110001922201848 e da chave de acesso 55a54d94

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 132233080 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO. Data e Hora: 11-05-2018 10:03. Número de Série: 2764841037898250. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DA CONJUR/MP

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01422/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.001922/2018-48

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA
DE GESTÃO CENTRAL DE COMPRAS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

- I. Aprovo a manifestação.
- II. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de maio de 2018.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110001922201848 e da chave de acesso 55a54d94

Documento assinado eletronicamente por VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 132636607 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA. Data e Hora: 11-05-2018 15:54. Número de Série: 13424160. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 8º ANDAR - SALA 826 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA n. 01261/2018/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.001922/2018-48

INTERESSADOS: Central de Compras/Secretaria de Gestão

ASSUNTOS: Reanálise de Procedimento Licitatório. Recomendações de ajustes. Remessa à Central de Compras para providências.

1. Trata-se, em suma, de procedimento administrativo instaurado para fins de realização de licitação da modalidade pregão, para fins de contratação de leiloeiro público oficial, remetido a esta CONJUR-MP para fins de reanálise da minuta de edital e anexos após ajustes.

2. A conformidade jurídica do processo fora verificada, inicialmente, por intermédio do Parecer nº 00483/2018/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU, o qual concluiu pela viabilidade jurídica da licitação com as ressalvas lá previstas. Saliente-se que, nos termos do enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

3. Ao que consta após a publicação do edital houve o deferimento, em mandado de segurança, de provimento liminar suspendendo a licitação em razão do critério de pagamento utilizado, de repasse sobre o pagamento feito ao leiloeiro. Mesmo considerando possível a opção ora adotada, a área técnica optou, por imperativo de economicidade, modificar a forma de pagamento, revogando a licitação e ajustando o edital e anexos, com a utilização, desta feita, do sistema de registro de preços.

4. A contratação fora enquadrada no art. 3º I, III e IV do Decreto nº 7.892/13, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. Sendo registro de preços, neste momento, fica dispensada a realização de reserva orçamentária e autorização da despesa, nos termos do Decreto nº 7.689/12, bem como a declaração da sua conformidade com a legislação orçamentária, as quais devem ser providenciadas quando da celebração de cada contrato.

6. Foi permitida a adesão ao registro de preços, constando justificativa nos subitens 2.19.5 e 2.19.6 do Termo de Referência. Salvo melhor juízo, as razões para tanto, escritas na justificativa supracitada, de apelo à economia processual, são aplicáveis a rigorosamente todos os casos de registro de preços, o que pode atrair a atuação de órgão de controle por considerar a justificativa não adequada. Considerando que o TCU tem entendimento no sentido de ser necessária justificativa considerando a realidade da contratação em questão, recomenda-se que a área demandante, se julgar oportuno, revise a decisão tomada e as razões apontadas para tanto, fazendo os ajustes que entender pertinentes. Nesse ponto cabe citar o que fora dito recentemente no voto condutor do Acórdão nº 311/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

8. De modo diverso, o quinto e último ponto, concernente à possibilidade de utilização da ata de registro de preços por outros órgãos e entidades que não participaram do planejamento da contratação, não foi adequadamente explanado pelo órgão licitante. Tal questão desdobra-se, basicamente, em duas vertentes.

9. Em primeiro lugar, há que se discutir a própria previsão no edital desta possibilidade, também conhecida como adesão tardia ou, mais simplesmente, carona. Arguido quanto a isso, o órgão não apresentou justificativas plausíveis.

Plenário) , resta claro, à luz do art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, que a inserção de cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia é uma faculdade do órgão gerenciador. Nessa esteira, é certo que tal ato, embora discricionário, não prescinde de motivação.

11. Tenho constatado que uma cláusula deste tipo (permitindo a adesão tardia) é inserida de forma repetida e impensada em quase todos os editais de pregões para Sistema de Registro de Preços. No mais das vezes, costuma-se alegar que sua inserção seria justificável porque traria alguma espécie de economia de escala. Todavia, trata-se invariavelmente de mera alegação genérica, sem nenhum lastro em estudos técnicos relacionados especificamente ao objeto que se deseja licitar e realizados preliminarmente à contratação que se almeja.

12. A meu ver, a necessidade de motivação é ainda mais essencial em relação a atos de processo licitatório, relacionados à despesa pública e sujeitos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCU quanto à sua legalidade, legitimidade e economicidade. Sobretudo no caso deste ato específico, em que pesa sobre o instituto questionado (a adesão tardia) sérias dúvidas sobre sua legalidade e constitucionalidade, conforme expus nas precitadas deliberações. Assim, cumpre dar ciência ao órgão sobre a falha identificada para que sejam adotadas providências internas que previnam sua recorrência.

Acórdão:

9.2. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 2º da Resolução-TCU 265/2014, determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que se abstenha de permitir a adesão tardia de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente do pregão eletrônico SRP 15/2017;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil da ocorrência da seguinte falha, de modo a serem adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. ausência de justificativa devidamente motivada para inserção de cláusula no edital prevendo a possibilidade de adesão tardia à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação, à luz do princípio da motivação dos atos administrativos, do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, do art. 3º da Lei 8.666/1993, do art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, e da jurisprudência do TCU (Acórdãos 757/2015 e 1.297/2015, ambos do Plenário) ;

7. Optou-se pela adoção, como critério de julgamento, do percentual da comissão a ser paga pelo comitente, o qual fora fixado em 5%, considerando pesquisa de preços constante do documento SEI 6354272 e de acordo com a justificativa trazida na Nota Técnica 11885/2018-MP.

8. Demais questões relativas à Licitação em si já foram objeto de análise no parecer nº 00483/2018/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU a cujo conteúdo (e ressalvas) desde já se reporta.

9. Por fim, foi feita uma nova análise do Edital e Anexos, no que tange apenas às modificações relatadas relativas à implementação do sistema de registro de preços na contratação e a modificação no critério de julgamento e na forma de pagamento. Sobre tais documentos são feitas as seguintes ressalvas:

- o a) No termo de referência, subitem 5.2, suprimir a expressão "quantas vezes forem necessárias", já que há um quantitativo específico de leilões na ata e em cada contrato;
- o b) No edital, utilizar a seguinte redação para o subitem 24.1 "Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a taxa de comissão, sem prejuízo do valor a ser pago pelo arrematante comprador.";
- o c) No edital, subitem 24.3, substituir "solidariamente" por "subsidiariamente". A mesma recomendação é válida para o subitem 3.3 da Minuta Contratual;
- o d) No edital, subitem 25.1, recomenda-se substituir "apresentação" por "recebimento", considerando o disposto na IN SEGES/MP nº 2/2016. A mesma recomendação é aplicável ao subitem 5.1 da Minuta Contratual;
- o e) No contrato, atentar para a necessidade de que conste em cada contrato ou que este corresponderá apenas a um leilão específico (um contrato por leilão) ou a quantidade de leilões a que ele se refere. Saliente-se que em ambos os casos já deverá haver a previsão do valor máximo a ser gasto, haja vista que antes da celebração do instrumento é necessário que haja o empenho do valor necessário para responder por tal despesa.

10. Feitas tais considerações, sem se imiscuir em questões de conveniência e oportunidade ou de caráter técnico, conclui-se pela viabilidade jurídica da licitação, com as ressalvas constantes dos itens 5, 6, 8 e 9 deste parecer.

11. À Central de Compras para as providências entendidas pertinentes.

À consideração superior.

HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES

ADVOGADO DA UNIÃO

SIAPE 2071850

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110001922201848 e da chave de acesso 55a54d94

Documento assinado eletronicamente por HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 144568217 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES. Data e Hora: 25-06-2018 17:51. Número de Série: 504022735606494964. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 8º ANDAR - SALA 826 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02003/2018/JAR/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.001922/2018-48

INTERESSADOS: Central de Compras/Secretaria de Gestão

ASSUNTOS: Reanálise de Procedimento Licitatório. Recomendações de ajustes. Remessa à Central de Compras para providências.

1. De acordo com a NOTA n. 01261/2018/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU em anexo.
2. Ao Senhor Consultor Jurídico para apreciação.

Brasília, 25 de junho de 2018.

JOSE ANTÔNIO RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110001922201848 e da chave de acesso 55a54d94

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 144739950 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO. Data e Hora: 25-06-2018 18:01. Número de Série: 2764841037898250. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DA CONJUR/MP

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02007/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 05110.001922/2018-48

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA
DE GESTÃO CENTRAL DE COMPRAS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

- I. Aprovo a manifestação.
- II. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de junho de 2018.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA ADJUNTA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 05110001922201848 e da chave de acesso 55a54d94

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 144783564 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-06-2018 21:26. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00005/2018 (SRP)

Às 11:04 horas do dia 16 de julho de 2018, após analisado o resultado do Pregão nº 00005/2018, referente ao Processo nº 05110001922201848, o pregoeiro, Sr(a) GILNARA PINTO PEREIRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: Leiloeiros

Descrição Complementar: Prestação de serviços de realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 25

Unidade de fornecimento: Leilão

Valor estimado: R\$ 100,0000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO , pelo melhor lance de R\$ 0,0001 e a quantidade de 1 Leilão .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	16/07/2018 11:04:18	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO, CNPJ/CPF: 697.207.541-68, Melhor lance: R\$ 0,0001

Fim do documento



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00005/2018 (SRP)

Às 11:32 horas do dia 16 de julho de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. VIRGINIA BRACARENSE LOPES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 05110001922201848, Pregão nº 00005/2018.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Leiloeiros

Descrição Complementar: Prestação de serviços de realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 25

Unidade de fornecimento: Leilão

Valor estimado: R\$ 100,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO , pelo melhor lance de R\$ 0,0001 e a quantidade de 1 Leilão .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/07/2018 11:04:18	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO, CNPJ/CPF: 697.207.541-68, Melhor lance: R\$ 0,0001
Homologado	16/07/2018 11:32:27	VIRGINIA BRACARENSE LOPES	

Fim do documento



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 17/07/2018 | Edição: 136 | Seção: 3 | Página: 84

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão/Central de Compras

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5/2018

A Pregoeira da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, torna público aos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico n.º 5/2018. Leiloeiro Público Oficial Vencedor: Gian Roberto Cagni Braggio - CPF: 697.207.541-68 - Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração): 0,00% - Taxa de Comissão a ser paga pelo Arrematante/Comprador: 5% sobre o valor do arremate.

(SIDE - 16/07/2018) 201057-00001-2018NE000348

GILNARA PINTO PEREIRA
Pregoeira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão

Central de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

PROCESSO Nº 05110.001922/2018-48

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras – CENTRAL/MP, consoante atribuições do art. 18 do Anexo I do Decreto 9.035, de 20 de abril de 2017, neste ato representada pela Diretora, Virgínia Bracarense Lopes, portadora da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 1.079, de 30 de junho de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 1º de julho de 2015, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2018, publicada no DOU de 17/07/2018, Processo Administrativo nº 05110.001922/2018-48, RESOLVE registrar o preço do Leiloeiro Público Oficial, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e legislação correlata.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, por demanda, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO (TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA PELO COMITENTE AO DETENTOR DO

REGISTRO), ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, representado pela Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente ao detentor do registro, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prestador do serviço Nome do Leiloeiro Público Oficial: Gian Roberto Cagni Braggio CPF: 697.207.541-68 Endereço: SRIA AE 8 Lote “D” – Guará II – Brasília – DF Telefone: (61) 3304-1620			
Item	Especificação	Quantidade Estimada de Leilões	Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, calculada sobre o valor do bem arrematado
1	Prestação de serviços de realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, por demanda, pelo período inicial de 12 (doze) meses.	25	0,00%

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade da taxa de comissão a ser paga pela Administração detentor do registro, ofertada nesta Ata.

4.2. Quando taxa de comissão registrada tornar-se superior à praticada no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o detentor do registro para negociar a redução da taxa aos índices praticados pelo mercado.

4.3. O detentor do registro que não aceitar reduzir sua taxa ao índice pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando a taxa de mercado tornar-se superior à registrada e o detentor do registro não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o detentor do registro do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de realização dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais prestadores de serviços que manifestaram interesse ao integrar o cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro será cancelado quando:

- 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. não aceitar reduzir a sua taxa, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou
- 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de firmar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro do preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.8.2. a pedido do detentor do registro.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº05/2018.
 - 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília/DF, julho de 2018.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO



Documento assinado eletronicamente por **Gian Roberto Cagni Braggio, Usuário Externo**, em 26/07/2018, às 14:35.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, Diretora**, em 26/07/2018, às 15:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6629620** e o código CRC **B45D9E6A**.



Laise Rabêlo Cabral	Candidatos 01 a 07 - Auxiliar de Pesquisa (Graduando) - 9º Lugar (*)
Priscila Gabrig Ferreira	Candidatos 01 a 07 - Auxiliar de Pesquisa (Graduando) - 10º Lugar (*)
Jordhanna Neris Sampaio Cavacante	Candidatos 01 a 07 - Auxiliar de Pesquisa (Graduando) - 11º Lugar (*)
Eva Morena Nogueira Guebel	Candidatos 01 a 07 - Auxiliar de Pesquisa (Graduando) - 12º Lugar (*)

Artur Prado do Egito	Candidatos 01 a 07 - Auxiliar de Pesquisa (Graduando) - 13º Lugar (*)
Erika Guedes Maximiano	Candidatos 01 a 07 - Auxiliar de Pesquisa (Graduando) - 14º Lugar (*)
Rafael Moreira da Silva de Oliveira	Candidatos 01 a 07 - Auxiliar de Pesquisa (Graduando) - 15º Lugar (*)
Não selecionado	Candidato 08 - Assistente de Pesquisa III (Mestre)

*Caso haja desistência de um dos selecionados até o sete lugar poderá ser convocado o oito lugar e assim sucessivamente.

Brasília-DF, 24 de julho de 2018.

ALEXANDRE DE AVILA GOMIDE

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das

Instituições e da Democracia - DIES

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 42/2018

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com os (as) candidatos (as) selecionados (as) para concessão de bolsa pesquisa conforme item 6 do Regulamento, com prazo previsto de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Chamada Pública nº 42/2018 - Projeto "Biblioteca do Século XXI", no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa, ficará condicionada à aceitação dos (as) candidatos (as) e apresentação dos documentos necessários.

Nome do candidato	Modalidade de Bolsa/Colocação
Josina da Silva Vieira	Candidato 1- Assistente de Pesquisa I (Graduado) - 1º Lugar
Luana Gomes Dias*	Candidato 1- Assistente de Pesquisa I (Graduado) - 2º Lugar
Luciana dos Santos Nahuz*	Candidato 1- Assistente de Pesquisa I (Graduado) - 3º Lugar
Carolina Gonçalves Gonzalez	Candidato 2- Assistente de Pesquisa I (Graduado) - 1º Lugar
Stephanie Natalie Burille*	Candidato 2- Assistente de Pesquisa I (Graduado) - 2º Lugar
Dina Santos Araujo*	Candidato 2- Assistente de Pesquisa I (Graduado) - 3º Lugar

*Caso haja desistência de um dos selecionados em 1º lugar, poderá ser convocado o 2º lugar e assim sucessivamente.

Brasília-DF, 25 de julho de 2018.

ROGÉRIO BOUERI MIRANDA

Diretor de Desenvolvimento Institucional - DIDES

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 44/2018

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com os candidatos selecionados para concessão de bolsa pesquisa conforme item 6 do Regulamento, com prazo previsto de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Chamada Pública nº 44/2018 - Projeto "Uma Proposta de Reforma Tributária", no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa, ficará condicionada à aceitação do candidato e apresentação dos documentos necessários.

Nome do candidato	Modalidade de Bolsa/Colocação
Fernando Antônio Rezende da Silva	Profissional Sênior - 1º Lugar
Cláudio Djissey Shikida	Profissional Sênior - 2º Lugar

Brasília-DF, 26 de julho de 2018.

ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

SECRETARIA DE GESTÃO CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 02/2018

Pregão Eletrônico nº 05/2018

Processo: 05110.001922/2018-48; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 02/2018; Objeto: Registro de Preços, visando a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irreperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, por demanda, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018; Órgão Gerenciador: Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, CNPJ nº 00.489.828/0051-14; Detentor da Ata: Gian Roberto Cagni Braggio; CPF: 697.207.541-68; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura; Data de Assinatura: 26/07/2018. Preços registrados:

Item	Especificação	Quantidade Estimada de Leilões	Taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, calculada sobre o valor do bem arrematado
1	Prestação de serviços de realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões públicos de veículos, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irreperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, por demanda, pelo período inicial de 12 (doze) meses.	25	0,00%

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Comunicamos errata na publicação de extrato de termo aditivo referente ao Termo de Execução Descentralizada 02/2017, publicado no DOU, de 24 de julho de 2018, Seção 3, Pág. 107, que tem como objeto alteração da cláusula VI - Vigência e Prorrogação, que visa a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada original firmado entre as partes em 06 de dezembro de 2017 mediante termo aditivo por mais 5 meses, em vigor até 07 de maio de 2019.

Onde lê-se: em 07 de maio de 2019,

leia-se: 06 de maio de 2019.

Onde lê-se: vigência até 07 de maio de 2019

leia-se: vigência 06 de maio de 2019.

As demais condições permanecem inalteradas.

SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo no: 05540.000282/2018-99

Espécie: TERMO nº 01, de 25/07/2018

Permissionário: MAGID KASSEN MASTUB NETO, CPF nº 477.682.582-15. Evento: Cavalcada 2018, Município de Rio Branco-AC, no período de 25/07/2018 a 28/07/2018. Local: Via Chico Mendes S/N Triângulo, Rio Branco-AC, com área: 4.555,56 m². Modalidade: Onerosa com exploração econômica/comercial e restrição de acesso. Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014. Valores pagos: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), a título de despesas administrativas e R\$ 547,96 (Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos) a título de contribuição pela utilização da área (se houver);

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO DE AFORAMENTO

PROCESSO : 04916.002833/2006-47

RIP : 1761.0100877-12

OUTORGANTE: União, OUTORGADO: Thiago Lopes de Medeiros. OBJETO: fração ideal do terreno de marinha (0,00819672), correspondente ao apartamento 602, Bloco B, do Residencial Dom Heitor de Araújo Sales, Localizado na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, 345, Ribeira, Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO LEGAL : Arts. 104 a 116 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 c/c o art. 3º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com as alterações do art.33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. DESPACHO AUTORIZATIVO do Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018072700108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

Ata de Formação do Cadastro de Reserva

Data de abertura: 12/07/2018 09:00

Número da portaria: Portaria n.º 2079/2018

Data de portaria: 01/03/2018

Número do processo: 05110001922201848

Número do pregão: 00005/2018 (SRP)

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando a seleção e contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Item 1

Descrição: Leiloeiros

Descrição Complementar: Prestação de serviços de realização, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Veículos pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 25

Unidade de fornecimento: Leilão

Valor estimado: R\$ 100,0000

Fornecedores Vencedores

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
697.207.541-68	GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO	1	R\$ 0,0001

Cadastro de Reserva:

Data/Hora Inicial: 16/07/2018 11:32

Data/Hora Final: 17/07/2018 12:00

Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 17/07/2018 14:54

Valor para Cadastro de Reserva: R\$ 0,0001

Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
1	056.159.504-63	SEBASTIAO FELIX DA COSTA NETO	25	16/07/2018 11:56:09

Eventos do Item

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Convocação para Cadastro de Reserva	16/07/2018 11:32:27	060.648.166-43	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 16/07/2018 11:32 com data fim prevista para 17/07/2018 12:00 pelo valor de R\$ 0,0001.

Adesão ao Cadastro de Reserva	16/07/2018 11:56:09	-	Fornecedor 056.159.504-63 - SEBASTIAO FELIX DA COSTA NETO aderiu ao cadastro de reserva.
Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG	17/07/2018 14:54:52	060.648.166-43	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

Fim do documento